

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06 /2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU E A INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA – ICASU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.007928/2025-68

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 2121 - bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia/ MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo Reitor, **Carlos Henrique de Carvalho**, doravante denominada **UFU**, e a **INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrava na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 4000, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.642.455/0001-31, a seguir denominada apenas **ICASU** e neste ato representado pelo Presidente, **Antônio Naves de Oliveira**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Sei n. 9990000001.007928/2025-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei 13.019/2014, a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei a Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com a finalidade de:

1.1.1. possibilitar o atendimento multidisciplinar na DPMG na unidade de Uberlândia por residentes do Programa de Residência Multiprofissional e Uniprofissional da UFU, nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Enfermagem, preceptoradas(os) por profissionais da ICASU na unidade da DPMG em Uberlândia;

1.1.2. possibilitar a realização de programas de extensão de alunas(os) dos cursos de graduação de Psicologia e de Serviços Sociais da UFU, supervisionadas(os) pelas(os) profissionais da ICASU das respectivas áreas, com vistas a qualificar o atendimento às(aos) assistidas(os) da Instituição na sede da DPMG.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da DPMG:

- 3.1.1.** Solicitar e anuir, em conjunto com a UFU, sobre a realização dos projetos de extensão dos residentes e estudantes de graduação que serão desenvolvidos com a DPMG, por meio da unidade de Uberlândia;
- 3.1.2.** Solicitar à UFU a indicação das(os) residentes e estudantes de graduação que irão participar dos projetos de extensão, especificando a área profissional e a quantidade necessária para atender a demanda;
- 3.1.3.** Oficiar à rede socioassistencial nos casos de demandas de média e alta complexidade relacionadas as áreas atendidas pelo presente Acordo de Cooperação.
- 3.1.4.** Receber as(os) residentes e estudantes de graduação, orientando-as(os), conforme plano de trabalho do referido projeto;
- 3.1.5.** Disponibilizar a estrutura física adequada para o desempenho das atividades das(os) residentes e estudantes de graduação participantes;
- 3.1.6.** Propiciar às(aos) residentes e estudantes de graduação as condições necessárias para que estes atinjam a excelência das atividades práticas, nos termos propostos neste instrumento;
- 3.1.7.** Promover a integração das(os) residentes e estudantes de graduação com a equipe da Defensoria Pública da unidade de Uberlândia composta pelas Defensoras Públicas e Defensores Públicos, servidoras/servidores e funcionárias/funcionários em atuação nesta unidade da DPMG;
- 3.1.8.** Designar Defensoras Públicas e Defensores Públicos para coordenarem em parceria com as(os) preceptoras(es) e tutoras(es) as execuções dos projetos de extensão, das ações sociais e dos demais eventos a serem realizados entre os parceiros.
- 3.1.9.** Exigir das(os) residentes e estudantes de graduação relatório final das atividades desempenhadas;
- 3.1.10.** Cumprir os cronogramas e planejamentos pactuados;
- 3.1.11.** Dar ampla divulgação às Defensoras e aos Defensores Públicos e assistidas/assistidos do presente Acordo de Cooperação, bem como das ações e dos eventos deles decorrentes.

3.2. São obrigações da UFU:

- 3.2.1.** Propor os projetos de extensão, dentro das áreas descritas no plano de trabalho anexo para avaliação e anuência da DPMG, sempre em consonância com a finalidade e os serviços prestados pela instituição;
- 3.2.2.** Pré-selecionar as(os) residentes e estudantes de graduação e os respectivos programas que participarão dos projetos de extensão, de acordo com solicitação feita pela DPMG e objetivo de cada programa, observando-se a área profissional solicitada e a quantidade de estudantes necessários;

Parágrafo Único: A seleção e posterior encaminhamento de residentes e estudantes de graduação serão efetivados com a exclusiva função de complementação de aprendizado, em estrito cumprimento de projeto de extensão nas instalações e dependências da DPMG na unidade de Uberlândia, respeitadas as capacidades e disponibilidades de cada um dos envolvidos.

- 3.2.3.** Realizar a tutoria das atividades desenvolvidas por residentes, durante a execução do projeto de extensão, conforme Art. 11, §2º da RESOLUÇÃO CNRMS Nº 2, de 13 de abril de 2012 da COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (CNRMS);
- 3.2.4.** Certificar a tutoria de campo das(os) professoras(es) designadas(os);
- 3.2.5.** Participar de ações sociais e demais eventos quando realizados pelos parceiros.

3.3. São obrigações da ICASU:

3.3.1. Disponibilizar para execução do Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação na DPMG Psicóloga(o) e Assistente Social;

3.3.2. Realizar a preceptoria dos residentes da UFU, por meio das(os) profissionais disponibilizadas(os), conforme Arts. 13 e 14 da Resolução Nº 2, de 13 de abril de 2012 da COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE(CNRMS);

3.3.3. Prestar por meio de suas(seus) profissionais, auxiliadas(os) pelas(os) residentes e estudantes de graduação, atendimento de baixa complexidade às(aos) assistidas/assistidos da DPMG, encaminhando para a rede socioassistencial parceira os casos de média e alta complexidade;

3.3.4. Supervisionar, por meio das(os) profissionais disponibilizadas(os), o exercício das atividades e certificar o cumprimento das cargas horárias realizadas pelas(os) residentes e estudantes de graduação.

3.4. São obrigações COMUNS:

3.4.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

3.4.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.

3.4.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

3.4.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

3.4.5. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.4.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

3.4.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

3.4.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

3.4.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.4.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.4.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

3.4.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.4.12.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.4.13. Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.

3.4.14. Definir, em conjunto com os parceiros, a semana padrão de atividade e carga horária das(os) residentes e estudantes de graduação.

3.1.15. Dar ampla divulgação do presente Acordo de Cooperação, bem como das ações e dos eventos deles decorrentes.

3.1.16. Fiscalizar o exercício das atividades e certificar o cumprimento da carga horária das(os) residentes e estudantes de graduação.

3.1.17. Zelar para que os atendimentos realizados na sede da DPMG, pelas(os) residentes e estudantes de graduação, sejam realizados conforme condutas éticas profissionais, ressaltando-se o princípio do sigilo dos atendimentos realizados.

3.2.18. Cumprir com os cronogramas e planejamentos pactuados.

3.2.19. Apresentar relatório de avaliação dos resultados e conclusão do Acordo de Cooperação.

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação na DPMG serão de responsabilidade do Defensor Público Fernando Sousa Vilefort;

4.1.1. Caberá ao Gestor(a) providenciar e assinar o “Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação” com o(a) Extensionista, conforme Anexo III deste Acordo.

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação na UFU serão de responsabilidade da Coordenadora/Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da saúde – COREMU/UFU, responsável pela gestão dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional da UFU, e das(os) Coordenadoras/Coordenadores dos respectivos cursos de graduação;

4.3. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação na ICASU serão de responsabilidade de sua/seu presidente em exercício.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrente deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Acordo e estabelecida pelos PARTÍCIPES.

5.3. Os PARTÍCIPES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do PARTÍCIPE que os tenha fornecido.

5.4. Os PARTÍCIPES se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os PARTÍCIPES comunicar imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os PARTÍCIPES deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os PARTÍCIPES além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.7. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do Acordo e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

5.8. Os PARTÍCIPIES assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos PARTÍCIPIES quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico;

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe;

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da última publicação realizada pelos partícipes, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento;

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Acordo de Cooperação será providenciada pela DPMG no seu Diário Oficial Eletrônico.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Carlos Henrique de Carvalho
Universidade Federal de Uberlândia
Reitor

Antônio Naves de Oliveira
Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia
Presidente

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, doravante simplesmente designada UFU e a INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA, doravante simplesmente designada ICASU, se comprometem, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DPMG, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A DPMG se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da UFU e da ICASU, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Carlos Henrique de Carvalho
Universidade Federal de Uberlândia
Reitor

Antônio Naves de Oliveira
Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia
Presidente

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

1 – DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

CEP: 30.180-099

DDD/Fone: 031 3526-0321 / 031 3526-0399

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Pública-Geral

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CNPJ: 25.648.387/0001-18

Endereço: Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica

Cidade: Uberlândia

Estado: Minas Gerias

CEP: 38408-144

DDD/Fone: (34) 3225-8631

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Henrique de Carvalho

Cargo/função: Reitor

INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA

CNPJ: 25.642.455/0001-31

Endereço: Av. Nicomendes Alves dos Santos, nº 4000, Morada da Colina.

Cidade: Uberlândia

Estado: Minas Gerais

CEP: 38.411-197

DDD/Fone: (34) 3214-9088

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Antônio Naves de Oliveira

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação entre a DPMG, UFU e ICASU

PROCESSO nº: 9990000001.007928/2025-68

Data da assinatura: A definir.

Início (mês/ano):

A partir da publicação do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da DPMG.

Término (mês/ano):

60 (sessenta) meses, sendo publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com a finalidade de:

- possibilitar o atendimento multidisciplinar na DPMG na unidade de Uberlândia por residentes do Programa de Residência Multiprofissional e Uniprofissional da UFU, nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Enfermagem, preceptoradas(os) por profissionais da ICASU na unidade da DPMG em Uberlândia;

- possibilitar a realização de programas de extensão de alunas(os) dos cursos de graduação de Psicologia e de Serviços Sociais da UFU, supervisionadas(os) pelas(os) profissionais da ICASU das respectivas áreas, com vistas a qualificar o atendimento às(aos) assistidas(os) da Instituição na sede da DPMG.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de promover um atendimento mais qualificado da DPMG, bem como agregar outras áreas para atendimento, realizada por meio de acolhimento multidisciplinar das cidadãs/cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, verifica-se no atendimento diário a ausência de suporte às(aos) cidadãs/cidadãos em situação de vulnerabilidade social quanto aos direitos relacionados a assistência social, desta feita, o Acordo de Cooperação possibilitará a proteção social dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, eis que permitirá o apoio psicossocial, serviços de acolhimento, proteção e orientação de seus direitos.

4. ABRANGÊNCIA

Âmbito Municipal

5. JUSTIFICATIVA

Viabilizar a execução da missão institucional, dada pelo art. 134 da Constituição Federal, de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e de defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na formado inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

- Promover a qualificação do atendimento às pessoas assistidas pela Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG).
- Contribuir para um atendimento mais humanizado e eficiente às pessoas assistidas pela DPMG, com ênfase na interdisciplinaridade e no respeito às demandas sociais e psicológicas da população.
- Ampliar o alcance e a efetividade das ações extrajudiciais realizadas pela DPMG, consolidando parcerias estratégicas que beneficiem tanto às (os) assistidas/assistidos quanto os profissionais em formação.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Pela DPMG:

- Solicitar e anuir, em conjunto com a UFU, sobre a realização dos projetos de extensão dos residentes e estudantes de graduação que serão desenvolvidos com a DPMG, por meio da unidade de Uberlândia.

- Solicitar à UFU a indicação das(os) residentes e estudantes de graduação que irão participar dos projetos de extensão, especificando a área profissional e a quantidade necessária para atender a demanda.
- Oficiar à rede socioassistencial nos casos de demandas de média e alta complexidade relacionadas as áreas atendidas pelo presente Acordo de Cooperação.
- Receber as(os) residentes e estudantes de graduação, orientando-as(os), conforme plano de trabalho do referido projeto.
- Disponibilizar a estrutura física adequada para o desempenho das atividades das(os) residentes e estudantes de graduação participantes.
- Propiciar às(aos) residentes e estudantes de graduação as condições necessárias para que estes atinjam a excelência das atividades práticas, nos termos propostos neste instrumento.
- Promover a integração das(os) residentes e estudantes de graduação com a equipe da Defensoria Pública da unidade de Uberlândia composta pelas Defensoras Públicas e Defensores Públicos, servidoras/servidores e funcionárias/funccionários em atuação nesta unidade da DPMG.
- Designar Defensoras Públicas e Defensores Públicos para coordenarem em parceria com as(os) preceptoras(es) e tutoras(es) as execuções dos projetos de extensão, das ações sociais e dos demais eventos a serem realizados entre os parceiros.
- Exigir das(os) residentes e estudantes de graduação relatório final das atividades desempenhadas.
- Cumprir os cronogramas e planejamentos pactuados.
- Dar ampla divulgação às Defensoras e aos Defensores Públicos e assistidas/assistidos do presente Acordo de Cooperação, bem como das ações e dos eventos deles decorrentes.

Pela UFU:

- Propor os projetos de extensão, dentro das áreas descritas no plano de trabalho anexo para avaliação e anuência da DPMG, sempre em consonância com a finalidade e os serviços prestados pela instituição.
- Pré-selecionar as(os) residentes e estudantes de graduação e os respectivos programas que participarão dos projetos de extensão, de acordo com solicitação feita pela DPMG e objetivo de cada programa, observando-se a área profissional solicitada e a quantidade de estudantes necessários.

Parágrafo Único: A seleção e posterior encaminhamento de residentes e estudantes de graduação serão efetivados com a exclusiva função de complementação de aprendizado, em estrito cumprimento de projeto de extensão nas instalações e dependências da DPMG na unidade de Uberlândia, respeitadas as capacidades e disponibilidades de cada um dos envolvidos.

- Realizar a tutoria das atividades desenvolvidas por residentes, durante a execução do projeto de extensão, conforme Art. 11, §2º da RESOLUÇÃO CNRMS Nº 2, de 13 de abril de 2012 da COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (CNRMS).
- Certificar a tutoria de campo das(os) professoras(es) designadas(os).
- Participar de ações sociais e demais eventos quando realizados pelos parceiros.

Pela ICASU:

- Disponibilizar para execução do Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação na DPMG Psicóloga(o) e Assistente Social.
- Realizar a preceptoria dos residentes da UFU, por meio das(os) profissionais disponibilizadas(os), conforme Arts. 13 e 14 da Resolução Nº 2, de 13 de abril de 2012 da COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE(CNRMS).

- Prestar por meio de suas(seus) profissionais, auxiliadas(os) pelas(os) residentes e estudantes de graduação, atendimento de baixa complexidade às(aos) assistidas/assistidos da DPMG, encaminhando para a rede socioassistencial parceira os casos de média e alta complexidade.
- Supervisionar, por meio das(os) profissionais disponibilizadas(os), o exercício das atividades e certificar o cumprimento das cargas horárias realizadas pelas(os) residentes e estudantes de graduação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTORA/GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação na DPMG serão de responsabilidade do Defensor Público Fernando Sousa Vilefort;
- Caberá ao Gestor(a) deste Acordo na DPMG providenciar e assinar o “Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação” com o(a) Extensionista, conforme Anexo III deste Acordo.
- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação na UFU serão de responsabilidade da Coordenadora/Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da saúde – COREMU/UFU, responsável pela gestão dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional da UFU, e das(os) Coordenadoras/Coordenadores dos respectivos cursos de graduação;
- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação na ICASU serão de responsabilidade de sua/seu presidente em exercício.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Integrar residentes do Programa de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área da Saúde da UFU, sob preceptoría dos profissionais da ICASU, às atividades realizadas na DPMG.
- Proporcionar formação prática a alunos de graduação em Psicologia e Serviço Social da UFU, supervisionados por profissionais especializados da ICASU, na DPMG.
- Elevar a qualidade do suporte multidisciplinar prestado pela DPMG às assistidas e aos assistidos.
- Fortalecer a relação entre ensino, pesquisa e extensão, promovendo ações que integrem a academia e os serviços públicos em benefício da população vulnerável.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
--------------	-------------	--------------------	--------------	-----------------

	Tratativas	DPMG/MUNICÍPIO	2024-2025
	Assinatura do Acordo	DPMG/MUNICÍPIO	A definir
Formalização			Até 10 dias após a publicação do Acordo de Cooperação
	Publicação do Acordo no Diário Oficial da DPMG	DPMG	
Execução	Oficiar à rede socioassistencial nos casos de demandas de média e alta complexidade das(os) assistidas(os) pela instituição.	DPMG	A definir
	Ajuizar ações quando as demandas administrativas e sociais a que a(o) assistida(o) fizer <i>jus</i> não forem acolhidas com efetividade pelo poder público.	DPMG	A definir
	Ajuizar ações quando as demandas cíveis e familiares não forem solucionadas nas sessões de mediação ou conciliação de conflitos.	DPMG	A definir
	Coordenar o trabalho das equipes multidisciplinares.	DPMG	A definir
	Encaminhar as(os) residentes por meio de projetos de extensão do Programa de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área da Saúde da UFU.	UFU	A definir
	Realizar a tutoria das atividades desenvolvidas pelas(os) residentes, durante a execução do projeto de extensão, conforme Art. 11, §2º da RESOLUÇÃO CNRMS Nº 2, de 13 de abril de 2012 da COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (CNRMS).	UFU	A definir
	Propor programa de extensão na DPMG às (aos) estudantes de graduação de Psicologia e Serviço Social.	UFU	A definir
	Disponibilizar para execução do Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação na DPMG Psicóloga(o) e Assistente Social.	ICASU	A definir

Realizar a preceptoria dos residentes da UFU, conforme Arts. 13 e 14 da Resolução Nº 2, de 13 de abril de 2012 da COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE(CNRMS)

ICASU

A definir

Supervisionar o exercício das atividades e certificar o cumprimento das cargas horárias realizadas pelas(os) residentes e estudantes de graduação

ICASU

A definir

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Carlos Henrique de Carvalho

Universidade Federal de Uberlândia

Reitor

Antônio Naves de Oliveira

Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia

Presidente

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, instituição essencial à função jurisdicional do Estado com sede administrativa à Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela(o) Defensor Público/Defensora Pública xxxxxxxxxx (Gestora/Gestor do Acordo de Cooperação) e (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) brasileira(o), (estado civil), (Profissão), denominada(o) apenas **EXTENSIONISTA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª O presente Termo tem como objeto a regulamentação das atividades de extensão que serão realizadas pela(o) **EXTENSIONISTA**, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Cláusula 2ª A (O) **EXTENSIONISTA** se compromete a auxiliar a instituição somente na função que lhe couber, participando de atividades de atendimento ao público, de elaboração de minutas de relatórios e de ofícios, e de reuniões de conciliação e mediação de conflitos.

Cláusula 3ª As atividades serão exercidas **x(xxxxx) vezes por semana/mês/bimestre/semestre (colocar a periodicidade)**, às **xxª e xxª feiras (colocar os dias, se for o caso)**, conforme acordado pelos gestores do Acordo de Cooperação.

§ 1.º - A ausência injustificada da(o) **EXTENSIONISTA** poderá ensejar a rescisão do termo de adesão de forma unilateral por parte da(o) gestora/ gestor do Acordo de Cooperação da DPMG.

§ 2.º - Nos casos em que a atividade da(o) **EXTENSIONISTA** não estiver sendo supervisionada pela(o) Gestora/Gestor do Acordo de Cooperação da DPMG, a ausência injustificada deverá ser comunicada pela(o) supervisora/ supervisor para a(o) referida(o) gestora/ gestor.

Cláusula 4ª As atividades realizadas pela(o) **EXTENSIONISTA** são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será autorizado o ressarcimento das despesas realizadas pela(o) **EXTENSIONISTA** no desempenho de suas atividades.

Cláusula 5ª A(O) **EXTENSIONISTA** deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos no âmbito da DPMG, e ainda, tratar com urbanidade as(aos) assistidas/assistidos, a Coordenação, a Supervisão e demais colaboradores da unidade;

Cláusula 6ª É responsabilidade da(o) **EXTENSIONISTA** trabalhar de forma integrada e coordenada com a DPMG, comprometendo-se apenas com o que de fato puder fazer, tomando medidas visando a confidencialidade e sigilo de informações, bem como a proteção dos dados pessoais que tiver acesso, em virtude do objeto deste termo, cuidando de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

Cláusula 7ª São deveres da(o) **EXTENSIONISTA**, sob pena de rescisão do presente Termo de Adesão:

- (a) Manter comportamento compatível com o decoro;
- (b) Zelar pelo prestígio da Defensoria Pública e pela dignidade de seu trabalho;
- (c) Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência, se for o caso;
- (d) Usar traje adequado ao local de trabalho;
- (e) Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de docente, profissional da ICASU ou Defensora Pública ou Defensor Público da unidade à qual esteja subordinado.
- (f) Reparar danos que causar à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho das atividades de extensão.

Cláusula 8ª A(O) **EXTENSIONISTA** é responsável por todos os atos que praticar na execução de suas atividades, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Cláusula 9ª Cabe à(ao) **EXTENSIONISTA** informar imediatamente a Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário (CESV), todas as alterações que venham ocorrer no Termo de Adesão, inclusive o desligamento, via e-mail (voluntario@defensoria.mg.def.br).

Cláusula 10ª: A DPMG e a(o) **EXTENSIONISTA** se reservam o direito de rescindir unilateralmente o termo de adesão, a qualquer tempo, desde que não persista o interesse na manutenção das atividades, devendo dar ciência à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª Concluída a atividade de extensão, será expedido Certificado de Conclusão, contendo a descrição resumida das atividades desenvolvidas e a carga horária cumprida pela(o) extensionista, assinados pelo supervisor e pela(o) Gestora/Gestor do Acordo da DPMG.

Cláusula 12ª: É vedado à(ao) **EXTENSIONISTA** no exercício das atividades:

- I. praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos das Defensoras Públicas ou Defensores Públicos ou Servidoras Públicas ou Servidores Públicos da DPMG, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- II. Invocar a condição de **EXTENSIONISTA** da DPMG ou usar papéis com timbre da instituição em qualquer matéria alheia a instituição;
- III. Ter comportamento incompatível com a condição de **EXTENSIONISTA** da DPMG;
- IV. Revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de **EXTENSIONISTA**;
- V. Exercer as atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;
- VI. É vedada o exercício de advocacia pelas(os) extensionistas que realizarem atividades na DPMG.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das vedações previstas neste artigo importará na rescisão do contrato e abertura de processo apuratório de irregularidades.

Cláusula 13ª: Da proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Parágrafo primeiro – Para fins deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2025, consideram-se os seguintes conceitos (LEI N° 13.709/2018):

- I. “Dado pessoal”: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II. “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. “Controlador”: a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.
- V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Parágrafo segundo – Para fins deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2025, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador.

Parágrafo terceiro – A (O) **EXTENSIONISTA** se compromete a observar a legislação aplicável à espécie para quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2025, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, devendo observar estritamente o disposto nas atividades descritas nesse instrumento.

13.3.1 No tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2025 preservar rigorosamente a finalidade descrita

no §1º.

13.3.2 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da(o) **EXTENSIONISTA**.

Parágrafo Quarto – A(O) **EXTENSIONISTA** se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso em decorrência da celebração deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2025.

13.4.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada pela(o) **EXTENSIONISTA** à DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados, quando assim couber.

Parágrafo Quinto – A DEFENSORIA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis ao titular, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento decorrentes deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2025.

13.5.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações no âmbito da atividade de extensão decorrente deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2025, deverá a(o) **EXTENSIONISTA** comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

13.5.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

Parágrafo Sexto – No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a DEFENSORIA garantirá a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas do mercado.

13.6.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, o tratamento destes dados ocorrerá apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

Parágrafo Sétimo – A(O) **EXTENSIONISTA** deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrente deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2025.

Cláusula 14ª: As atividades de extensão só poderão ser iniciadas após o Termo de Adesão estar devidamente assinado pelas partes e devolvido para a Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário – CESV (voluntario@defensoria.mg.def.br).

Cláusula 15ª: O presente Termo Adesão tem prazo de vigência de xx (xxxx) dias/meses (colocar a periodicidade), contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 16ª: O tempo de atividade de extensão prestado por bacharéis em Direito não será computado como tempo de atividade jurídica para o concurso de ingresso à carreira de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Minas Gerais.

Cláusula 17ª: Neste ato, A(O) **EXTENSIONISTA** declara estar ciente de todas as cláusulas do presente termo de adesão.

Cláusula 18ª: Fica estabelecido o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais conflitos oriundos deste termo de adesão.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2024.

xxxxxxxxxxxxxxxx

Defensora Pública/Defensor Público - Madep xxxx.
Gestora/Gestor do Acordo

xxxxxxxxxxxxxxxx

Supervisor/Supervisor da(o) Extensionista

xxxxxxxxxxxxxxxx

Extensionista

ANEXO ÚNICO DO ANEXO III DO TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada(o) simplesmente **EXTENSIONISTA**, se compromete, pelo presente termo, a utilizar restritamente, dentro do âmbito de suas funções, e a não divulgar sem autorização, quaisquer dados pessoais aos quais tenha acesso e conhecimento por força das atividades de extensão realizadas perante a Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG, doravante denominada simplesmente DPMG, respeitando-se o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

A(O) **EXTENSIONISTA** possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, outros empregados terceirizados, prestadores de serviços e

cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas de competência normativa da DPMG.

Deve ser ressaltado que as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei.

Assim, o presente termo é ferramenta necessária para a DPMG ampliar as medidas já existentes de segurança da informação e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/2018.

Ao assinar o presente termo, a(o) **EXTENSIONISTA** reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções na DPMG, podendo ter, inclusive, acesso a dados pessoais sensíveis. A(O) **EXTENSIONISTA** se compromete a tratar todas as informações pessoais a que tenha acesso com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou outros empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas e finalidade para a qual os dados foram coletados.

A(O) **EXTENSIONISTA** se compromete a cumprir as normas internas, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança da informação, conforme Deliberação nº 397/2024 do Conselho Superior da DPMG (CSDPMG), bem como o tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto. Além disso, devem ser observados quaisquer outros procedimentos aplicáveis à DPMG sobre proteção de dado pessoal, especialmente quanto às informações pessoais sensíveis.

A(O) **EXTENSIONISTA** se compromete a informar imediatamente à Encarregada de Dados da DPMG, nomeada pela Resolução nº 591/2022, qualquer violação das regras de compromisso e não-divulgação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais, ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Extensionista



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO NAVES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 05/09/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 05/09/2025, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0619325** e o código CRC **5CFA130B**.
